

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, ATRAVÉS DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E A
PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

A **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, com sede na Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife. CEP: 50030-230, Recife-PE, através da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM/RE**, órgão público municipal, a seguir designada **PRIMEIRA CONVENIENTE** ou CGM/RE, neste ato representada por seu Controlador Geral do Município, **Rafael Figueiredo Bezerra**, brasileiro, Casado, Procurador Estadual, residente e domiciliado nesta cidade do Recife-PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 062.628.074-54 e a **PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.690.351.0002-79, com sede na Rua Manoel Queiroz, nº145, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE, nesta cidade do Cabo do Santo Agostinho, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, órgão público municipal, designada **SEGUNDO CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos, **Pablo Cabral da Silva**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob n.º 048.499.094-26 resolvem firmar o presente **Convênio de Cooperação Técnica por prazo determinado**, tratado mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem como objeto o compartilhamento de dados da folha de pagamento dos dois municípios convenientes, melhorando a qualidade da gestão de pessoas no âmbito das respectivos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O gerenciamento e a fiscalização do objeto deste Convênio, em todas as suas etapas, até a conclusão, são atribuições dos executores indicados na Cláusula Terceira.

2.2 O compartilhamento de dados compreende a liberação pelos CONVENIENTE por tempo determinado do uso das bases de dados da folha de pagamento dos servidores, de que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EXECUTORES

São executores do presente Convênio:

3.1 Pela PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE: Controladoria Geral do Município.

3.2 Pela PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO: Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.



Parágrafo único - Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, por meio dos executores acima identificados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS CONVENENTES

São obrigações comuns da Prefeitura da Cidade do Recife e da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, por meio dos respectivos executores:

- a) atuar, de forma integrada, articulada e cooperativa, para a consecução do objeto deste ajuste;
- b) manifestar-se quando necessário sobre as ações desenvolvidas e informadas;
- c) debater os resultados das ações realizadas e sugerir medidas para o seu aperfeiçoamento;
- d) disponibilizar servidores para encontros técnicos, assessoria e treinamento;
- e) arcar com as despesas de custeio (locomoção, estadia, alimentação, etc.) do pessoal indicado e envolvido na implementação deste convênio;
- f) indicar equipe para treinamento em metodologia própria de simulação; e
- g) assegurar aos representantes dos entes envolvidos informações e condições logísticas locais para que exerçam suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Este Convênio não implica transferência de recursos financeiros. As despesas de custeio decorrentes de sua execução onerarão o orçamento próprio de cada convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1 Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até no máximo de 60 (sessenta) meses, mediante prévia anuência dos convenientes em termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1. Este Convênio poderá ser denunciado por interesse dos convenientes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, prazo no qual ficam responsáveis pelas obrigações reciprocamente assumidas, assim como poderá ser rescindido, pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente Convênio será publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município do Recife, trazendo em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a publicação.


CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

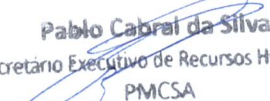


9.2 E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um mesmo fim e efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final, também o subscrevem.

Recife, 10 de outubro de 2017.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município



Pablo Cabral da Silva
Secretário Executivo de Recursos Humanos
PMCSA
Mat. 043004
PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF:

2. NOME
CPF:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, ATRAVÉS DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E A
PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

A **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, com sede na Av. Cais do Apolo ,925, Bairro do Recife. CEP: 50030-230, Recife-PE, através da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM/RE**, órgão público municipal, a seguir designada **PRIMEIRA CONVENIENTE** ou CGM/RE, neste ato representada por seu Controlador Geral do Município, **Rafael Figueiredo Bezerra**, brasileiro, Casado, Procurador Estadual, residente e domiciliado nesta cidade do Recife-PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 062.628.074-54 e a **PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.690.351.0002-79, com sede na Rua Manoel Queiroz , nº145, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE, nesta cidade do Cabo do Santo Agostinho, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, órgão público municipal, designada **SEGUNDO CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos, **Pablo Cabral da Silva**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob n.º 048.499.094-26 resolvem firmar o presente **Convênio de Cooperação Técnica por prazo determinado**, tratado mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem como objeto o compartilhamento de dados da folha de pagamento dos dois municípios convenientes, melhorando a qualidade da gestão de pessoas no âmbito das respectivos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O gerenciamento e a fiscalização do objeto deste Convênio, em todas as suas etapas, até a conclusão, são atribuições dos executores indicados na Cláusula Terceira.

2.2 O compartilhamento de dados compreende a liberação pelos CONVENIENTE por tempo determinado do uso das bases de dados da folha de pagamento dos servidores, de que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EXECUTORES

São executores do presente Convênio:

3.1 Pela PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE: Controladoria Geral do Município.

3.2 Pela PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO: Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.



Parágrafo único - Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, por meio dos executores acima identificados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS CONVENENTES

São obrigações comuns da Prefeitura da Cidade do Recife e da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, por meio dos respectivos executores:

- a) atuar, de forma integrada, articulada e cooperativa, para a consecução do objeto deste ajuste;
- b) manifestar-se quando necessário sobre as ações desenvolvidas e informadas;
- c) debater os resultados das ações realizadas e sugerir medidas para o seu aperfeiçoamento;
- d) disponibilizar servidores para encontros técnicos, assessoria e treinamento;
- e) arcar com as despesas de custeio (locomoção, estadia, alimentação, etc.) do pessoal indicado e envolvido na implementação deste convênio;
- f) indicar equipe para treinamento em metodologia própria de simulação; e
- g) assegurar aos representantes dos entes envolvidos informações e condições logísticas locais para que exerçam suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Este Convênio não implica transferência de recursos financeiros. As despesas de custeio decorrentes de sua execução onerarão o orçamento próprio de cada convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1 Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até no máximo de 60 (sessenta) meses, mediante prévia anuência dos convenientes em termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1. Este Convênio poderá ser denunciado por interesse dos convenientes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, prazo no qual ficam responsáveis pelas obrigações reciprocamente assumidas, assim como poderá ser rescindido, pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente Convênio será publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município do Recife, trazendo em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a publicação.


CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.




9.2 E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um mesmo fim e efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final, também o subscrevem.

Recife, 10 de outubro de 2017.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município



Pablo Cabral da Silva
Secretário Executivo de Recursos Humanos
PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF:

2. NOME
CPF:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E A PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

A **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, com sede na Av. Cais do Apolo ,925, Bairro do Recife. CEP: 50030-230, Recife-PE, através da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM/RE**, órgão público municipal, a seguir designada **PRIMEIRA CONVENIENTE** ou CGM/RE, neste ato representada por seu Controlador Geral do Município, **Rafael Figueiredo Bezerra**, brasileiro, Casado, Procurador Estadual, residente e domiciliado nesta cidade do Recife-PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 062.628.074-54 e a **PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.690.351.0002-79, com sede na Rua Manoel Queiroz , nº145, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE, nesta cidade do Cabo do Santo Agostinho, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, órgão público municipal, designada **SEGUNDO CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos, **Pablo Cabral da Silva**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob n.º 048.499.094-26 resolvem firmar o presente **Convênio de Cooperação Técnica por prazo determinado**, tratado mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem como objeto o compartilhamento de dados da folha de pagamento dos dois municípios convenientes, melhorando a qualidade da gestão de pessoas no âmbito das respectivos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O gerenciamento e a fiscalização do objeto deste Convênio, em todas as suas etapas, até a conclusão, são atribuições dos executores indicados na Cláusula Terceira.

2.2 O compartilhamento de dados compreende a liberação pelos CONVENIENTE por tempo determinado do uso das bases de dados da folha de pagamento dos servidores, de que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EXECUTORES

São executores do presente Convênio:

3.1 Pela PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE: Controladoria Geral do Município.

3.2 Pela PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO: Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.



Pablo Cabral da Silva
Secretário Executivo de Recursos Hu
PMIC
Mat. 04/3/2017

Parágrafo único - Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, por meio dos executores acima identificados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS CONVENENTES

São obrigações comuns da Prefeitura da Cidade do Recife e da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, por meio dos respectivos executores:

- a) atuar, de forma integrada, articulada e cooperativa, para a consecução do objeto deste ajuste;
- b) manifestar-se quando necessário sobre as ações desenvolvidas e informadas;
- c) debater os resultados das ações realizadas e sugerir medidas para o seu aperfeiçoamento;
- d) disponibilizar servidores para encontros técnicos, assessoria e treinamento;
- e) arcar com as despesas de custeio (locomoção, estadia, alimentação, etc.) do pessoal indicado e envolvido na implementação deste convênio;
- f) indicar equipe para treinamento em metodologia própria de simulação; e
- g) assegurar aos representantes dos entes envolvidos informações e condições logísticas locais para que exerçam suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Este Convênio não implica transferência de recursos financeiros. As despesas de custeio decorrentes de sua execução onerarão o orçamento próprio de cada convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1 Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até no máximo de 60 (sessenta) meses, mediante prévia anuência dos convenientes em termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1. Este Convênio poderá ser denunciado por interesse dos convenientes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, prazo no qual ficam responsáveis pelas obrigações reciprocamente assumidas, assim como poderá ser rescindido, pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente Convênio será publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município do Recife, trazendo em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a publicação.


CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

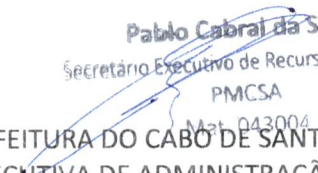


9.2 E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um mesmo fim e efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final, também o subscrevem.

Recife, 10 de outubro de 2017.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município



Pablo Cabral da Silva
Secretário Executivo de Recursos Humanos
PMCSA
Mat. 043004
PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF:

2. NOME
CPF: